



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2021  
**Decisão** : 391/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900018777/2016  
**Interessado** : AAS Construções e Fundações Ltda.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900018777/2016, lavrado em desfavor da AAS Construções e Fundações Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2021, realizada por videoconferência, no dia 12 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900018777/2016, lavrado em 07/11/2016, em desfavor da AAS Construções e Fundações Ltda, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente aos “*SERVIÇOS DE ESTAQUEAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LOJA DOBOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (HIPER TODO DIA), EM GARANHUNSCOM ÁREA DE 4.365,06.*”; considerando que a empresa assumiu que iniciou o serviço técnico sem a emissão de ART, infringindo também o artigo 28 da resolução de n. 1.025/09; considerando a regularização da infração, mediante o registro da ART, após a lavratura do Auto, o que o torna procedente; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “*(...) É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Isaac Sérgio Araújo de Brito, diante do exposto, favorável à aplicação da multa mínima, em face da regularização do fato gerador, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**